



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 635 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Assessora de Comunicação do Coren-PI **Sra. Ana Lara De Castro Marques**, para assessorar o Presidente, em reunião entre o Coren-PI, o Prefeito e Vice Prefeita, o Secretário Geral e Secretária de Saúde de Barras/PI, afim de discutir sobre a regulamentação da carga horário de 30 horas semanais dos Profissionais de Enfermagem, no dia 07 de outubro de 2021, às 11 horas, na Câmara Municipal de Vereadores do referido município.

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF 06 Despesas Administrativas, a profissional designada no art. 1º fará jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º – Conforme Decisão Coren-PI nº 06/2021, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único: Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio. Nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

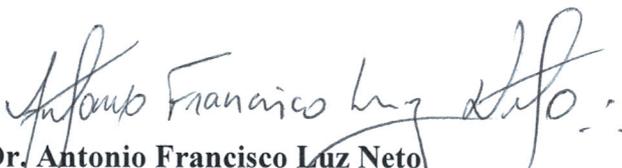
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Coren-PI.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 05 de outubro de 2021.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF